



**CONTRATO**

**Nº 046/2020.**

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558– SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº ° 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **C. M. CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.617.227/0001-10, com sede na cidade de Divinésia - MG , à Rua Rua José Valente, nº 50, Bairro: Centro, Cep: 36.546-000, tel: (32) 3531-5439 ou 98415-8313, e-mail: [com.ciencia.engenharia@gmail.com](mailto:com.ciencia.engenharia@gmail.com), doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2020, modalidade Convite nº 001/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições; Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 – Constitui objeto desta licitação, a prestação de serviços de engenharia para adequação da iluminação pública com utilização de luminárias de LED/substituição de braços de três metros e elaboração de projeto de distribuição dentro do perímetro urbano junto a ENERGISA de acordo com especificações contidas no ANEXO I deste Convite, bem como, às normas técnicas da concessionária dos serviços de energia elétrica no âmbito do Município de Senador Firmino e demais órgãos competentes e legislação vigente, bem como, serão observadas normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da ABNT e as normas complementares expedidas pelo Município.

Item	Unid.	Quant	Especificação	Preço	Preço
				Unit.	Total
1	SERVIÇO	112	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DA DE BRAÇOS DE 03(TRÊS) METROS DE COMPRIMENTO, OBEDECENDO NBR 5123 E NBR 5126 GALVANIZADOS, COM LÂMPADAS DE LED DE 150 W, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO JUNTO À ENERGISA.	1.418,00	158.816,00
2	SERVIÇO	023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇO DE 03 (TRÊS) METROS DE COMPRIMENTO, OBEDECENDO NBR 5123 E NBR 5126 GALVANIZADOS, COM LÂMPADAS DE LED DE 100 W, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO JUNTO À ENERGISA.	1.225,00	28.175,00
<b>TOTAL</b>					<b>186.991,00</b>

**Cláusula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento**

2.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 186.991,00** (cento e oitenta e seis mil novecentos e noventa e um reais), observados os seguintes:

2.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após realização e aceite de cada serviço e a apresentação da correspondente Nota Fiscal.



2.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor do contrato, sem que este apresente Nota Fiscal.

2.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

2.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

#### **Cláusula Terceira - Da Vigência**

3.1- Este contrato é válido até **31/12/2020**, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes**

##### **4.1 - Obrigações da Contratada:**

- a) - Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, atendendo a todas as exigências e condições estipuladas neste instrumento, bem como, em obediência a todas as normas técnicas da ENERGISA, ABNT e outras da legislação vigente, podendo a CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tais requisitos, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- b) - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços, objeto da licitação e contrato, sejam realizados de maneira segura em relação aos seus empregados, utilizando todo ferramental necessário e adequados, bem como os EPI's e EPC's obrigatórios e que atendam as exigências da legislação vigente, inclusive as da ENERGISA
- c) - Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/78, e suas alterações posteriores, que aprovou as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) - Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução do Contrato, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- e) - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- f) - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;
- g) - Cumprir integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
- h) - Providenciar, tão logo seja declarada vencedora deste certame e antes da assinatura do contrato, seu cadastro na Concessionária local de energia elétrica;



i) - A CONTRATADA deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados, conforme definido neste instrumento;

j) - Também correrão por conta da contratada os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

#### **4.2- São obrigações do Município:**

- a) - Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
- b) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) - Efetuar o pagamento mensal através da Seção de Tesouraria, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado no edital.
- d) - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- e) - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

#### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas com o objeto que trata este instrumento serão suportadas com recursos próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11.01.15.452.0506.2078.3.3.90.39.00

#### **Cláusula Sexta- Das Alterações**

6.1 - O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram da forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites previsto em Lei.

#### **Cláusula Sétima - Da Vinculação Contratual**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 015/2020, modalidade Convite nº 001/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se-á rigorosa obediência ao edital-Carta Convite e seus anexos.

#### **Cláusula Oitava – Do Contrato, execução e Fiscalização**

8.1 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto da licitação e deste contrato será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Obras, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O Município de Senador Firmino, reserva-se o direito de não atestar a prestação dos serviços quando executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato, aplicando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona – Do reajustamento**

9.1 - O preço é fixo e irrealizável por todo o prazo contratual



**Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual**

**10.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I c/c art.78 todos da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**10.3 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:**

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual (se prevista), para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta Cláusula fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º - Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal e /ou pelo responsável pela fiscalização do objeto do Contrato, conforme o caso.

§ 4º - A rescisão de que trata o inciso IV do art.79 da Lei 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I desta Cláusula (art. 80, § 4º da Lei 8.666/93).



**10.4** - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

#### Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1 – O contratado que durante a execução do objeto da licitação deixar de cumprir qualquer cláusula prevista no Contrato ou do edital de licitação estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino – MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

11.2 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a,b,c" do item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - Além das sanções previstas no item 15.1, alíneas "a,b,c", poderá ser aplicada ainda ao contratado desidioso, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

11.5 - Multa pela recusa em assinar o contrato - A recusa injustificada do contratado para a assinatura do contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.6 - Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão do contrato, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.7 - Multa de mora - Por atraso na entrega dos serviços, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração, independentemente do direito de rescindir o contrato, a Administração cobrará do contratado, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da aplicação, por dia de atraso do item ou etapa em atraso, por ocorrência.

11.8 - Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o contrato pactuado quando descumprida pelo contratado qualquer de suas cláusulas, poderá a Administração, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando do contrato multa de até 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato devidamente corrigido.

11.9 - Multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao FUTURO FORNECEDOR as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração.

11.10 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

11.11 - As multas aplicadas serão pagas pelo contratado, diretamente na tesouraria da Administração, acrescidas ao principal os juros de mora, custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 11.12 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada ao contratado é de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da Administração a rescisão contratual;
- 11.13 - O atraso injustificado ou à não execução total do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;
- 11.14 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- 11.15 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 11.16 - Além das penalidades pecuniárias previstas no edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 07 de abril de 2020

  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**C. M. CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Carlos José de Castro Alves  
Contratada

**Testemunhas:**

  
Laís da Silva Mendes  
CPF: 121.417.846-46

  
Sueli de Oliveira Moreira  
CPF: 153.133.118-16